



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
PROCESSO IPJ Nº 00669/2020

CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E ALGAR TELECOM S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE 100MBPS PARA ACESSO À INTERNET., COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO IPJ Nº 00669/2020.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ Nº 00669/2020 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do



Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, com sede na cidade de Uberlândia/MG, Estado de São Paulo, na Rua José Alves Garcia, nº 415 Bloco A, Bairro Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 22.166.193/0001-98, neste ato representada pelos senhores Jeankarlo Rodrigues da Cunha, portador do RG M 9.043.997 SSP/MG, CPF nº 047.399.926-98, Coordenador de Vendas Governo, e pela senhora Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, portadora do RG MG 15.512.664 PM/MG, CPF 094.762.446-58, Consultora de Vendas - Governo.

III – Do Objeto e vigência contratual

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo IPJ N° 00669/2020, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de fornecimento de link dedicado de 100Mbps para acesso à Internet, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão nº 07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 07/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo IPJ N° 00669/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IV – Das condições da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA – O serviço estará disponível à CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipóteses na qual haverá informação prévia da CONTRATADA, ou da CONTRATANTE, caso o problema técnico ocorra no seu ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE poderá considerar inadequada a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, para fins de sanar irregularidades, particularmente tendo em vista a conduta vigente na internet, sendo que deverá abster-se de:

- 1 Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- 2 Desrespeitar leis de direito autoral e da propriedade intelectual;
- 3 Prejudicar intencionalmente usuários da internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- 4 Divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, exceto nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo;

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, a CONTRATADA deverá ser previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-lhe qualquer tipo de



indenização ou ressarcimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe à CONTRATADA:

- 1) O fornecimento, instalação e parametrização dos softwares necessários à utilização dos serviços, com a finalidade de deixar o ambiente da CONTRATANTE operativo para acesso à Rede Internet;
- 2) A disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de acesso à internet junto à nova sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-012, pelo período de vigência contratual;
- 3) A configuração de todos os equipamentos e a entrega do serviço totalmente operativo, naquilo que se refere à disponibilidade de um ponto de conexão da rede interna da CONTRATANTE com a Internet.
- 4) Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

CLÁUSULA OITAVA – Cabe à CONTRATANTE, através de ferramentas e protocolos de testes e aferições, testar a aderência ou não do serviço fornecido aos padrões contratados e exigidos, e comunicar qualquer alteração à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, a CONTRATADA deverá promover a adequação de imediato.

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 17.292,00 (dezesete mil, duzentos e noventa e dois reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 1.441,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e um reais), correspondentes ao acesso à rede internet.



CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando o índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção do valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e após a certificação, pelo setor de TI da **CONTRATANTE** de que está em perfeitas condições de uso e de funcionamento, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.40– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a



qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

VIII- Da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo



estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

IX – Prazos e condições de entrega

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Os serviços deverão ser implantados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e executados na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

X - Da alteração contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



XI - Legislação Aplicável

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XII – Das penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XIII – Da fiscalização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.



XIV – Dos casos omissos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - Do Foro

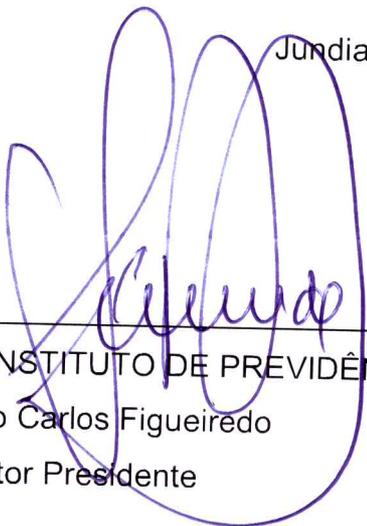
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

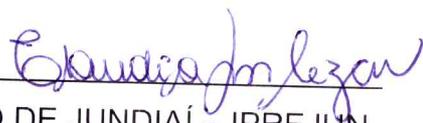
XVI – Do encerramento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 09 de novembro de 2020.



João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente



Claudia George Musseli Cezar
Diretora do Depto. Planej. Gestão
e finanças.



2º Ofício de Notas

2º Ofício de Notas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALGAR TELECOM S/A

Jeankarlo Rodrigues da Cunha

Patrícia Cristiane J. M. Rodrigues

CPF nº 047.399.926-98

CPF 094.762.446-58

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Angie de Araujo

Áquila Vieira dos Santos

CPF: 262.525.248-81

CPF 403.364.368-07

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (EEU31017) JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA em testemunho da verdade.
 Uberlândia, 18/11/2020 15:59:08 2660
 SELO DE CONSULTA: EEU31017
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1553.6426.8891.8569
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
 Rita de Cassia Pereira da Silva - Escrevente
 Emol: R\$5,48 T.F.J: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAV549212

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (EEU31018) PATRICIA CRISTIANE J. MARQUES RODRIGUES em testemunho da verdade.
 Uberlândia, 18/11/2020 15:59:09 18348
 SELO DE CONSULTA: EEU31018
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5835.6346.0520.5157
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
 Rita de Cassia Pereira da Silva - Escrevente
 Emol: R\$5,48 T.F.J: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAV549213

[Handwritten signature]